DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8015/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16955/2015
PROTOCOLO	: 1638560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA, MARIA ANGÉLICA BENETASSO E GEOVÂNIA BÍSSOLI SIQUEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRAS MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CAMARGO & MANCHINI LTDA. – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNCIO, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR, PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE RECARGA DE EXTINTOR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.563,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNCIO, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR, PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE RECARGA DE EXTINTOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 090/2015 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU,** CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNJP/MF nº 10.836.939/0001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso,

CPF nº 289.858.158-57, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Geovânia Bíssoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, e a empresa **CAMARGO & MANCHINI LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 11.416.033/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Heder Agra Camargo Arruda, CPF nº 069.530.068-70, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de extintor de incêndio, luminária de emergência, placa de sinalização de extintor, placa de saída de emergência e prestação de recarga de extintor, com o contrato no valor de R$ 42.563,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais) e sua vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

As Notas de Empenho nº 701/2015, nº 702/2015, nº 703/2015, nº 704/2015, nº 705/2015, nº 706/2015, nº 707/2015, nº 708/2015, nº 1890/2015, nº 1891/2015, nº 1892/2015, nº 1893/2015, nº 1894/2015, nº 1908/2015, nº 1909/2015, nº 1910/2015, nº 1911/2015, nº 1912/2015, nº 1913/2015, nº 1914/2015, nº 1915/2015, nº 1916/2015, nº 1917/2015, nº 1918/2015, nº 1919/2015, nº 1920/2015, nº 1921/2015, nº 1922/2015, nº 1923/2015, nº 1924/2015, nº 1925/2015 e nº 2031/2015, foram juntadas aos autos à peça 21, no valor de R$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 24/8/2015 (peça 20), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 15/10/2015 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–27375/2015 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 33/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 90/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e

IV, "a", do Regimento Interno TC/MS, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 9561/2016 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, e a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 090/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo

a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU,** CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNJP/MF nº 10.836.939/0001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94,

neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Geovânia Bíssoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, e a empresa **CAMARGO & MANCHINI LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 11.416.033/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Heder Agra Camargo Arruda, CPF nº 069.530.068-70, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo nº 090/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** como Contratante, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNJP/MF nº 10.836.939/0001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Geovânia Bíssoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, e a empresa **CAMARGO & MANCHINI LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 11.416.033/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Heder Agra Camargo Arruda, CPF nº 069.530.068-70, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação aos responsáveis, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, Prefeito Municipal, Sra. Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, Secretária Municipal de Saúde e Sra. Geovânia Bíssoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, Secretária Municipal de Assistência Social, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator